



DECRETO Nº 10.111, DE 1º DE JULHO DE 2022

Altera os limites dos quantitativos de cargos por classe de que tratam os incisos I ao III do art. 9º da [Lei nº 17.097](#), de 2 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no § 3º do art. 9º da [Lei nº 17.097](#), de 2 de julho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200022033786,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera os limites dos quantitativos de cargos por classe de que tratam os incisos I ao III do art. 9º da [Lei nº 17.097](#), de 2 de julho de 2010.

Art. 2º Os limites dos quantitativos de cargos por classe do Plano de Cargos e Remuneração dos servidores do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, de que tratam os incisos I ao III do art. 9º da [Lei nº 17.097](#), de 2010, passam a ser de:

- I – 10% (dez por cento) do total de cada cargo na Classe A;
- II – 50% (cinquenta por cento) do total de cada cargo na Classe B; e
- III – 40% (quarenta por cento) do total de cada cargo na Classe C.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2022.

Goiânia, 1º de julho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Lei Ordinária Nº 17.097 / 2010
Órgão Relacionado	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO
Categorias	Plano de cargos e carreiras Serviços Públicos